



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.190, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.002159/2014-09, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Farmácia/Campus Universitário Prof. Antonio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 019/2014, publicado no D.O.U. de 23/05/2014, conforme informações que se seguem:

Matérias de Ensino	Farmacologia, Fisiologia, Patologia e Toxicologia
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicado Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: TAÍS CRISTINA UNFER - 60,66

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.440, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: ESCOLA DE NUTRIÇÃO
Departamento: CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS
Área de Conhecimento: ESTUDOS DE ALIMENTOS EM GASTRONOMIA E ESTUDOS E TÉCNICAS GASTRONÔMICAS

Vagas: 2

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.029567/14-31

Não houve candidato aprovado.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA

Departamento: ENGENHARIA MECÂNICA

Área de Conhecimento: Sistemas Mecânicos

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.027101/14-74

Não houve inscritos.

ROSILDA ARRUDA FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 1.605, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 671/2014 - PROEX, de 13/10/2014, resolve:

Delegar competência ao Coordenador Adjunto do Centro de Excelência em Redes Elétricas Inteligentes - CERIn para representar a UNIFEI perante a Cemig em qualquer ato, providência ou matéria relacionada à solicitação de acesso ao sistema de distribuição dos equipamentos de microgeração de energia elétrica, a serem instalados na UNIFEI, no prédio do respectivo Centro, podendo o nomeado praticar os seguintes atos, no escopo do assunto em questão, no âmbito do Contrato FADEPE/INOVA/UNIFEI, processo 23088.001755/2014-18:

a) Apresentar o projeto de instalação dos equipamentos de microgeração;

b) Apresentar quaisquer documentos, solicitações, requerimentos, cartas, respostas, defesas, esclarecimentos e/ou recursos;

c) Receber e/ou retirar documentos, pareceres, cartas, notificações, respostas e/ou quaisquer outros documentos;

d) Requerer as visitas, a emissão de pareceres, certidões, certificações e/ou quaisquer outros documentos;

e) Assinar quaisquer documentos em nome da UNIFEI;

Praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento das questões relativas ao processo de compra, instalação e acesso ao sistema de microgeração descrito no referido contrato/processo.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 444, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno da Comissão Gestora do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, criada pelo Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, alterado pelo Decreto nº 8.229, de 22 de abril de 2014.

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício das atribuições que lhes confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 3º e no art. 10 do Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, alterado pelo Decreto nº 8.229, de 22 de abril de 2014, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Gestora do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, a que se refere o art. 3º do Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, alterado pelo Decreto nº 8.229, de 22 de abril de 2014, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MF/MICT nº 93, de 25 de fevereiro de 1994.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO GESTORA DO SISTEMA INTEGRADO DE COMÉRCIO EXTERIOR - SISCOMEX CAPÍTULO I DA COMISSÃO GESTORA

Art. 1º A Comissão Gestora do Sistema Integrado de Comércio Exterior - Comissão Gestora, tem por finalidade definir as diretrizes relativas ao Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, com vistas à sua padronização, atualização, harmonização e simplificação.

Seção I

Da Composição

Art. 2º A Comissão Gestora será composta pelos seguintes integrantes:

I - Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

II - Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

III - Secretário da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda; e

IV - Secretário de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Parágrafo único. A presidência e a vice-presidência da Comissão Gestora serão exercidas, em regime de rodízio anual, pelos Secretários-Executivos dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, respectiva e alternadamente.

Seção II

Das Competências

Art. 3º Compete à Comissão Gestora:

I - estabelecer diretrizes gerais e formular políticas que visem à padronização, atualização, harmonização e simplificação do SISCOMEX;

II - acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes e políticas do SISCOMEX;

III - aprovar o orçamento conjunto proposto pelo Comitê Executivo;

IV - aprovar o Plano de Trabalho da gestão e calendário de reuniões do Comitê Executivo;

V - decidir sobre assuntos que tenham impacto orçamentário para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX);

VI - propor ações e parcerias para comunicação, divulgação e aperfeiçoamento do SISCOMEX entre os intervenientes no comércio exterior;

VII - delegar aos órgãos ou grupos técnicos que a compõem competências e atribuições;

VIII - editar normas pertinentes à administração e ao uso do SISCOMEX, respeitadas as competências dos órgãos e entidades da Administração intervenientes em operações de comércio exterior;

IX - celebrar convênios, acordos de cooperação, ajustes e instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública e entidades de direito público e privado, com vistas à padronização, atualização, harmonização e simplificação das atividades e procedimentos relativos ao SISCOMEX, e a melhorar a prática, a estrutura, o desempenho e o suporte logístico do comércio exterior; e

X - deliberar sobre outros assuntos de sua atribuição.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Comissão Gestora deverá atuar de forma coordenada com a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, do Conselho de Governo, na articulação com os órgãos e entidades da administração federal participantes do Portal Único de Comércio Exterior.

Art. 4º Os Secretários da RFB e da SECEX poderão, em conjunto, exercer as competências previstas nos incisos II, IV, VI, VIII e IX do art. 3º.

Parágrafo único. Os atos emitidos na forma do caput poderão ser objeto de revisão pela Comissão Gestora.

Seção III

Das Reuniões

Art. 5º A Comissão Gestora se reunirá, ordinariamente, em caráter semestral e, extraordinariamente, mediante solicitação de sua presidência ou vice-presidência.

Art. 6º A convocação para as reuniões ordinárias será feita com a antecedência mínima de vinte dias, e para as reuniões extraordinárias, de dez dias, estabelecendo dia, local e hora da reunião, acompanhada de:

I - pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem tratados;

II - minuta de proposta de deliberação ou resolução constante da pauta; e

III - demais documentações pertinentes.

Art. 7º As reuniões ordinárias obedecerão ao calendário fixado na última reunião do exercício anterior.

Art. 8º O quórum mínimo para a realização das reuniões da Comissão Gestora será de ¾ (três quartos) dos integrantes, sendo um deles necessariamente o Presidente.

Art. 9º As reuniões da Comissão Gestora serão presenciais ou virtuais.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão Gestora outros órgãos e entidades da administração pública, bem assim, em caráter consultivo, entidade do setor privado que venha a ser convidada.

Seção IV

Das Deliberações

Art. 10. As deliberações da Comissão Gestora serão tomadas por consenso dos seus integrantes, receberão números sequenciais e serão arquivadas no órgão que estiver exercendo a coordenação, devendo ser encaminhadas cópias digitalizadas aos demais integrantes da Comissão Gestora e publicadas no sítio eletrônico Portal Siscomex (www.siscomex.gov.br).

Art. 11. As deliberações da Comissão Gestora que tiverem caráter normativo deverão tomar forma de Resoluções e ser publicadas no Diário Oficial da União (DOU).

CAPÍTULO II

DO COMITÊ EXECUTIVO

Seção I

Da Composição e Reuniões

Art. 12. A Comissão Gestora contará com um Comitê Executivo, que será composto por servidores da RFB e da SECEX, em composição igualitária, designados por portaria conjunta dos Secretários dos órgãos, para execução das atividades fixadas no art. 14 e daquelas delegadas pela Comissão Gestora.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê Executivo se dará em rodízio anual entre os representantes dos órgãos de que trata o caput, em concordância com o exercício da Presidência da Comissão Gestora.

Art. 13. O Comitê Executivo reunir-se-á conforme calendário de reuniões anexo ao Plano de Trabalho da gestão aprovado pela Comissão Gestora e, extraordinariamente, mediante convocação do respectivo Coordenador, ou por solicitação de seus integrantes.

§ 1º O relatório de atividades do Comitê Executivo será apresentado com antecedência de vinte dias à realização da reunião semestral da Comissão Gestora, ou a seu pedido.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Executivo ou dos grupos técnicos outros órgãos e entidades da administração pública.

§ 3º As entidades do setor privado poderão participar, em caráter consultivo, de reuniões do Comitê Executivo e grupos técnicos desde que convidadas formalmente.

§ 4º As deliberações do Comitê Executivo serão tomadas por consenso dos seus integrantes, receberão números sequenciais e serão arquivadas no órgão que estiver exercendo a coordenação, devendo ser encaminhadas cópias digitalizadas aos demais integrantes do Comitê Executivo e publicadas no sítio eletrônico Portal Siscomex (www.siscomex.gov.br).

Seção II

Das Competências

Art. 14. Compete ao Comitê Executivo:

I - administrar o SISCOMEX;

II - atuar junto aos órgãos e entidades da administração federal participantes do SISCOMEX na revisão periódica de demandas de dados e informações e de procedimentos administrados por meio do SISCOMEX, com vistas à sua padronização, atualização, harmonização e simplificação;